PROCESSO ADMINISTRATIVO 83/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BONIFACIO (Secretário Municipal de Desporto)

CONTRATADA: **Flavio Henrique Borges – CNPJ: 21.892.379/0001-61 –** Rua Antidio Paulo Gesser-Joao Costa – Joinville – SC – CEP: 89.209-472

VALOR DA DESPESA: **R$ 180,00 (cento e oitenta reais)**

DOCUMENTO: Documento De Formalização de Demanda, Documentos da contratada, Proposta e Parecer jurídico, Parecer Contábil.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

"101 – Apoio ao Esporte Amador 10.001.27.812.0004.2021.3.3.90.00.00/1.500.7000.0000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos"

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de inscrição de um atleta para participar do evento Challenge Chaiyang de Mountain Bike etapa Paulo Lopes – SC.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Considerando a necessidade de apoio ao esporte amador do município de São Bonifácio, e a participação de 1 (um) atletas do ciclismo de nosso município, no evento Challenge Chaiyang de Mountain Bike que ocorrera no dia 13 de setembro de 2026 no Município de Paulo Lopes – SC, considerando que para esta participação, faz-se necessário o pagamento de 1 (uma) inscrição. Deste modo, para o pagamento desta inscrição, é necessário a contratação da empresa **Flavio Henrique Borges – CNPJ: 21.892.379/0001-61** o qual é a empresa responsável pela organização do evento Challenge Chaiyang de Mountain Bike

O art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece:

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> (...)
>
> XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração.

As exceções encontram-se nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, que tratam, respectivamente, da inexigibilidade e dispensa de licitação.

No caso em exame, pretende-se a contratação direta da empresa **FLAVIO HENRRIQUE BORGES**, mediante Inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74 inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> **I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor,**

empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

CONSIDERANDO de fato, é a necessidade da Administração Pública, para atendimento primário do interesse público e a necessidades da própria Administração, que nortearão a contratação administrativa de que a empresa **FLAVIO HENRRIQUE BORGES**, que atende a especificidade do item, fornecedor exclusivo, tendo comprovado a habilitação, exclusividade e que está dentro do valor de mercado.

A escolha não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela se enquadra, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima.

Assim, com fulcro no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21 sugere a Inexigibilidade de licitação.

São Bonifácio-SC, 09 de setembro de 2026

SAULO BUSS:01644990911

Assinado digitalmente por SAULO BUSS:01644990911
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=05334890000191, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=SAULO BUSS:01644990911
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.09 14:31:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Saulo Buss
Prefeito Municipal